CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 127/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na rua domingos machado 575 – bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, aqui representado pela secretária municipal de educação, RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE brasileira, casada, RG nº 11.269-03 – SSP-PI e CPF nº. 823.439.423-15 e do outro lado denominado simplesmente CONTRATADO a empresa ALEX MACHADO DE SIQUEIRA 053049110362, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.118.821/0001-95, com sede na Av. Raimundo Alves Pereira, nº 1430 A, Bairro São Pedro, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, PI, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) Alex Machado de Siqueira, brasileiro, empresário, portador(a) do RG3318536, SSP/PI e do CPF: 053.049.103-62, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, celebram, com fundamento nas lei 8.666/93 e lei 10.520/02 o presente contrato de Prestação de Serviços, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Munícipio de Cocal-PI, conforme demonstrative:

Item	Rota	Parada Final	Km	Veículo	Turno	Dias Letivos	Vl. Unit.
48.	Baixão do Segundo Campo, Baixa dos pilões, Segundo Campo, Sossego, Mutuca, Gameleira, Agrovila Jacaré.	AGROVILA JACARE	40	Ônibus	Tarde	112	R$ 4,30
49.	Baixão do Segundo Campo, Baixa dos pilões, Segundo campo, Sossego, Mutuca, Gameleira, Agrovila Jacaré.	AGROVILA JACARE	40	Ônibus	Manhã	112	R$ 4,34

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Prestar o Serviço objeto desta licitação conforme as rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, expressas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

2) A prestação do serviço desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;

2) Fiscalizar toda a prestação do serviço mediante fiscal designado;

3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal de 2021, através dos recursos conforme revisto pela secretaria de finanças Fontes de Recursos: Programa de Trabalho: 12.361.0032.2246.0000, 12.361.0032.2248.0000; Fonte de Recursos: 001, 117, 120, 123; Elemento de despesa: 3.3.90.39. Num valor de R$ 38.707,20 (trinta e oito mil, setecentos e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local na prestação dos serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.

2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar os serviços na forma ajustada e consoante determinação do Código Brasileiro de Trânsito e ainda conforme orientação do FNDE/MEC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestar os serviços contratados, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do serviço;

5) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no serviço;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico 024/2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 16 de setembro de 2021

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ALEX MACHADO DE SIQUEIRA 053049110362
CNPJ: 24.118.821/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alex Pereira dos Santos CPF 060.885.573-11

CPF_____

(Publicado conforme o recebido)

Id:0B61FA9145732542

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
CNPJ nº 07.450.836/0001-37
Rua Sebastião, 32 - Centro
Picos - Piauí 64.600-000
Tele: (89) 3422-6238
mail: camarapicospi@gmail.com

Protocolo Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 358 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

"CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO O QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os Vereadores abaixo assinados, fazem saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Picos - PI, aprova e o Exmº. Sr. Presidente Promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedida a **"MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNIICPAL"** para **Raimundo Nonato Ulisses Filho**, Engenheiro Presidente do CREA/PI, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Picos.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI, em 24 de agosto de 2021.

Francisco das Chagas de Sousa (Chaguinha)
Vereador P. T. B. de Picos – PI.

Francisca Cristina de Sousa (Dalva Mocó)
Vereadora P. T. B. de Picos – PI.

José Arimatéia Luz (Maté)
Vereador P. T. B. de Picos – PI.

Gilson Alencar Nunes
Vereador P. T. B. de Picos – PI.

Id:089B6FA08A5F2585

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

PORTARIA Nº 231/2021 **Cocal - PI, 13 de setembro de 2021**

"Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Cocal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos da legislação municipal pertinente, o(a) Sr(a). **FRANCISCA MARIA DE CARVALHO SATIRO** (CPF 070.226.103.39), para o cargo de Departamento de Gabinete, junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal, 13 de setembro de 2021.

Raimundo Nonato Fontenele Cardoso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

Id:0CC54009A2FD248F

PREFEITURA DE COCAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 127/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021

Do Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cocal-PI, conforme demonstrativo:

Item	Rota	Parada Final	Km	Veículo	Turno	Dias Letivos	Vl. Unit.
48.	Baixão do Segundo Campo, Baixa dos pilões, Segundo Campo, Sossego, Mutuca, Gameleira, Agrovila Jacaré.	AGROVILA JACARE	40	Ônibus	Tarde	112	R$ 4,30
49.	Baixão do Segundo Campo, Baixa dos pilões, Segundo campo, Sossego, Mutuca, Gameleira, Agrovila Jacaré.	AGROVILA JACARE	40	Ônibus	Manhã	112	R$ 4,34

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e ALEX MACHADO DE SIQUEIRA 053049110362, CNPJ: 24.118.821/0001-95
Da Vigência: 12 (doze) meses
Do Valor: R$ 38.707,20 (trinta e oito mil, setecentos e sete reais e vinte centavos).
Fonte de recursos: Programa de Trabalho: 12.361.0032.2246.0000, 12.361.0032.2248.0000; Fonte de Recursos: 001, 117, 120, 123; Elemento de despesa: 3.3.90.39
16 de setembro de 2021, Raimunda Carvalho de Albuquerque, Secretária Municipal de Educação de Cocal, PI.

Id:07382A282CD52493

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 128/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021

Do Objeto Contratação de Serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cocal-PI, conforme demonstrativo:

Item	Rota	Parada Final	Km	Veículo	Turno	Dias Letivos	Vl. Unit.
13.	Assentamento São Carlos, Santa Barbara, Canto do Aeroporto, Gangorra, São Benedito.	SÃO BENEDITO	48	Ônibus	Tarde	112	R$ 2,97
14.	Santa Barbara, São Benedito, Gangorra, Morrins, Assentamento Palmeiras, São Caetano, Jabuti, Tinguis, Fazenda, Boa Vista, Beira Rio, Assentamento Passagem Funda, Sambaiba, Massalina.	MASSALINA	80	Ônibus	Manhã	112	R$ 3,26

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e ANTONIO EUDES DE SOUSA BORGES 00055643361, CNPJ: 24.012.216/0001-35
Da Vigência: 12 (doze) meses
Do Valor: R$ 45.176,32 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)
Fonte de recursos: Programa de Trabalho: 12.361.0032.2246.0000, 12.361.0032.2248.0000; Fonte de Recursos: 001, 117, 120, 123; Elemento de despesa: 3.3.90.39
16 de setembro de 2021, Raimunda Carvalho de Albuquerque, Secretária Municipal de Educação de Cocal, PI.